DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5662/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8776/2015
PROTOCOLO	: 1584600
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 2/2014
CONVENENTE	: UNIÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE IGUATEMI (UNIFIG)
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS MEDIANTE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE REABILITAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA
VALOR	: R$ 51.766,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 2/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a União de Deficientes físicos de Iguatemi (UNIFIG), nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O objeto deste convênio é o apoio financeiro para atender os portadores de necessidades especiais mediante prestação de assistência de reabilitação física e psicológica, no valor de R$ 51.766,00 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais), com prazo de vigência a partir da sua assinatura, em 8 de janeiro de 2014, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA-4ICE-10175/2015, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade do presente convênio.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC -7407/2017, pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 2/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a União de Deficientes Físicos de Iguatemi (UNIFIG), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 8 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss